



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4281 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº
PROCESSO Nº 222.00041/2023-41
INTERESSADO:

REVOGA A CONCESSÃO DA COMENDA PORTO DO SOL AO SENHOR JEAN WYLLYS DE MATOS SANTOS, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 2.083 DE 2007.

Versa o presente sobre **Projeto de Resolução** de iniciativa parlamentar de do Vereadora Alexandre Bobadra, que visa revogar a concessão da Comenda Porto do Sol dedicada ao **Sr. Jean Wyllys de Matos Santos**, com base nas razões relacionadas na Exposição de Motivos do PR, sobretudo no teor da **Resolução N.º 2.083 de 2007, notadamente no seu art. 1º, § 2º**, que prevê, expressamente, as condicionantes para a concessão do referido título, *in verbis*:

“A Comenda Porto do Sol será conferida a pessoas físicas ou jurídicas que, com atuação pública em área do conhecimento humano - educação, comunicação, economia, saúde, esporte, ciência, meio ambiente, tecnologia, cultura, religião, trabalho comunitário e direitos humanos -, tenham contribuído para o enriquecimento dessas.”

Em cumprimento aos trâmites regimentais, o expediente seguiu para apreciação da Procuradoria desta Casa Legislativa, onde recebeu parecer prévio favorável a sua tramitação.

O projeto sob exame cumpriu a 2ª Sessão de Pauta durante a 45ª Sessão Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da XVIII Legislatura, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota e presencialmente no dia 25 de maio de 2023.

PR encaminhado à CCJ, para parecer.

Designado como Relator este vereador, que subscreve.

É o breve relatório.

Preliminarmente, importa ressaltar que o escopo de competência da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ, inserido nos termos do art. 36, I, do Regimento Interno, se restringe aos aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições. Nesse sentido, destaca-se que o projeto tramitou de forma ordinária pela Casa, em conformidade com o processo legislativo regimentalmente estabelecido.

A proposição trata de matéria de interesse local, circunstância que a classifica no âmbito da competência legislativa do Município (art. 30, inc. I, da CF c/c art. 57, inc. XIV, da LOM).

Quanto à pretensão requerida, incumbe ainda reiterar os termos exarados pela Procuradoria desta e. Casa, consignado em parecer prévio, assim transcritos:

“Primeiramente, cabe frisar que não há previsão expressa, seja na Resolução n. 2.083/2007, seja no Regimento Interno, de hipóteses de revogação da premiação, após concedida. Diferentemente do que ocorre, por exemplo, nos casos de Cidadão Honorário, em que a Lei n. 9.659/2004 traz situações de cassação do título em decorrência de comportamentos do homenageado (v. art. 4º da Lei). De outra parte, não há como afastar a eventual possibilidade de serem utilizadas, por analogia, as situações previstas para cassação dos títulos de Cidadão Honorário também para as eventuais hipóteses de revogação dos prêmios Troféu Câmara Municipal de Porto Alegre, Comenda Porto do Sol e Diploma Honra ao Mérito. Isso por decorrência da proximidade da natureza e características de ambas as homenagens, a ver, inclusive, que no Regimento Interno ambas são tratadas na mesma Seção.”

Pelo exposto, verifica-se no presente feito o cumprimento dos requisitos objetivos impostos pelo ordenamento municipal, do que este Relator conclui não haver qualquer óbice para a sua tramitação nesta Casa Legislativa, uma vez que a proposição apresenta conformidade jurídica, atendendo, portanto, ao princípio da legalidade, objeto de análise desta CCJ.

Ante o exposto, entendo pela **inexistência de óbice de natureza jurídica à tramitação** do presente Projeto de Resolução.



Documento assinado eletronicamente por **Idenir Cecchim, Vereador**, em 02/06/2023, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0566750** e o código CRC **98B7C81E**.

Referência: Processo nº 222.00041/2023-41

SEI nº 0566750

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 253/23 - CCJ** contido no doc 0566750 (SEI nº 222.00041/2023-41 - Proc. nº 0329/23 - PR nº 034), de autoria do vereador Idenir Cecchim, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **20 de junho de 2023**, tendo obtido **05** votos FAVORÁVEIS e **01** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **inexistência** de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Vereador Idenir Cecchim – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Ramiro Rosário – Vice-Presidente: **NÃO VOTOU**

Vereador Claudio Janta: **FAVORÁVEL**

Vereadora Comandante Nádia: **FAVORÁVEL**

Vereador Engº Comassetto: **CONTRÁRIO**

Vereador Márcio Bins Ely: **FAVORÁVEL**

Vereador Tiago Albrecht: **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Silveira Castro, Assistente Legislativo**, em 20/06/2023, às 09:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0572895** e o código CRC **02D4B735**.